



**TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO E OBRA –  
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

CONTRATO nº 05/2026

PROCESSO nº 25/2026 – Contratação Direta por Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 25/2026,  
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E  
31.905.400 JOAO PAULO POLLONI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, Pirassununga/SP inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.747/0001-49, neste ato representada por seu Presidente **Wallace Ananias de Freitas Bruno**, eleito Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga para biênio 2025/2026, conforme Ata da Sessão Legislativa de Eleição da Mesa Diretora, realizada em 1º de janeiro de 2025 e publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal em 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 55, doravante denominado CONTRATANTE, e 31.905.400 JOAO PAULO POLLONI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob a natureza jurídica de Empresário Individual (Código 213-5), portadora do CNPJ/ME nº 31.905.400/0001-70, com sede na Avenida Rebouças, nº 81, Bairro Centro, Brodowski/SP, CEP: 14.340-000, endereço eletrônico joaopaulopolloni@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JOÃO PAULO POLLONI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.858.820-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 369.357.728-50, filho de Antonio Lelis Polloni e Cleonice Beato Polloni, nascido em 24/06/1988, residente e domiciliado no endereço sede da empresa acima



descrito, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 25/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 25/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoria técnica especializada para atualização, suporte e prevenção de inconsistências relacionadas às novas exigências do e-Social e do sistema AUDESP (Fases III e V) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

1.1.1. O escopo dos serviços compreende, de forma detalhada:

1.1.1.1. A revisão, conciliação e correção dos cadastros e movimentos nos sistemas SIP (Sistema Integrado de Pessoal), AUDESP e e-Social;

1.1.1.2. A assessoria técnica nos envios mensais das obrigações acessórias, garantindo o cumprimento tempestivo e a conformidade com as normas vigentes;

1.1.1.3. A orientação e treinamento dos servidores que atuam no sistema de folha de pagamento quanto às alterações normativas da Receita Federal e do TCESP;

1.1.1.4. A prevenção e correção de inconsistências antes do processamento dos arquivos magnéticos para evitar multas e sanções administrativas.

1.1.2. Os serviços deverão ser prestados com foco na implementação de ajustes diretamente no sistema SIP, tendo em vista a necessidade de acesso à arquitetura interna e ao código-fonte para a correta parametrização das rubricas e processamento de INSS, FGTS e IRRF.

1.2. A execução do objeto deverá observar rigorosamente o calendário e as especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização federal e estadual.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.1.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.1.1.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

1.1.1.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

1.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando



prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1. Gestão/unidade 01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.
  - 15.1.2. Fonte de recursos 01 – Tesouro.
  - 15.1.3. Programa de trabalho 01.122.1044-2.160 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
  - 15.1.4. Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
  - 15.1.5. Plano interno: Ficha 10.
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**



16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Foro de Pirassununga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 2026

**WALLACE ANANIAS  
DE FREITAS  
BRUNO:13963750820**

Assinado de forma digital por  
WALLACE ANANIAS DE  
FREITAS BRUNO:13963750820  
Dados: 2026.03.03 13:45:25  
-03'00'

---

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*

*Presidente*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO PAULO POLLONI  
Data: 02/03/2026 19:56:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**JOÃO PAULO POLLONI**




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

TESTEMUNHAS

- 1- **DALVA MILARÉ ARRUDA** Assinado de forma digital por DALVA  
**LODI: 260.563.338-17** MILARÉ ARRUDA LODI: 260.563.338-17  
Dados: 2026.03.03 13:46:03 -03'00'

- 2-  Documento assinado digitalmente  
**ELTON DE SOUZA OTTO**  
Data: 04/03/2026 11:22:02-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

**CONTRATADO:** 31.905.400 JOAO PAULO POLLONI

**CONTRATO Nº:** 05/2026

**OBJETO:** Serviços de Assessoria técnica especializada para atualização, suporte e prevenção de inconsistências relacionadas às novas exigências do e-Social e do Sistema AUDESP (Fases III e V) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail:** Mauro Zamaro, OAB/SP nº 421.466 (e-mail: maurozamaro@camarapirassununga.sp.gov.br)

---

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Pirassununga, 02/03/2026**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO:13963750820  
0  
Assinado de forma digital por WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO:13963750820  
Dados: 2026.03.03 13:48:04 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO:13963750820  
20  
Assinado de forma digital por WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO:13963750820  
Dados: 2026.03.03 13:48:19 -03'00'

**Pela contratada:**

Nome: João Paulo Polloni

Cargo: Empresário Individual

CPF: 369.357.728-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
JOAO PAULO POLLONI  
Data: 02/03/2026 19:53:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO:13963750820  
Assinado de forma digital por WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO:13963750820  
Dados: 2026.03.03 13:48:31 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2026**

Processo de Licitação nº 25/2026 – Dispensa – Contrato nº 05/2026 – **Contratada:** 31.905.400 JOÃO PAULO POLLONI – **Objeto:** Contratação de serviços de assessoria técnica especializada para atualização, suporte e prevenção de inconsistências relacionadas às novas exigências do e-Social e do sistema AUDESP (Fase III e V) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – **Valor Global:** R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) – **Valor Mensal:** 12 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Pirassununga, 3 de março de 2026

WALLACE ANANIAS DE FREITAS  
BRUNO:13963750820  
20

Assinado de forma digital  
por WALLACE ANANIAS  
DE FREITAS  
BRUNO:13963750820  
Dados: 2026.03.03  
13:46:33 -03'00'

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ORGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

<b>Nome:</b>	Wallace Ananias de Freitas Bruno
<b>Cargo:</b>	Presidente
<b>CPF:</b>	139.638.508-20
<b>Período de gestão:</b>	Biênio 2025/2026

*Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*

*2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*

*3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Pirassununga, 03 de março de 2026  
**WALLACE ANANIAS**  
**DE FREITAS**  
**BRUNO:13963750820**

Assinado de forma digital por  
WALLACE ANANIAS DE  
FREITAS BRUNO:13963750820  
Dados: 2026.03.03 13:41:37  
-03'00'

---



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO**, CPF **139.637.508-20**, atesto que na data de **03/03/2026** às **13:23:27** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F3327B33DA7FC8FB8EF1697B85F7D97D28FA5B367B3241049FDF5F1A111**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**71312ecd-36f7-459b-8053-d490cefc5216**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 04 de Março de 2026 | Ano 13 | Nº 152



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 - INSCR. EST. ISENTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO III

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

1. Identificação  
Nome do Profissional / Empresa:  
Oficina Proposta:
2. Justificativa
3. Objetivo Geral
4. Objetivos Específicos
5. Metodologia
6. Público-Alvo  
- 15 alunos por turma
7. Cronograma
8. Resultados Esperados
9. Forma de Avaliação

Pirassununga/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(02.224.443/0001-91) com o lote: 1 no valor total de R\$ 743,75 (setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 04 de março de 2026. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Edital: 160/25. Processo Administrativo: 1684/2025. Pregão Eletrônico: 34/25. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de painéis elétricos, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários e a execução da mão de obra de instalação. Proponentes: 12. Contrato nº 14/2026. Contratada: ELETROPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Valor: R\$ 188.980,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta reais). Assinatura: 03/03/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Edital: 162/25. Processo Administrativo: 1808/2025. Pregão Eletrônico: 35/25. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços para reforma do filtro da ETA I. Proponentes: 03. Contrato nº 11/2026. Contratada: ENGEWATER EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA. Valor: R\$ 449.000,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil reais). Assinatura: 04/03/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal**

**SAEP**

**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 141/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA 01/2026**

No uso das atribuições legais, RATIFICO e HOMOLOGO nos Termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto Aquisição de ferragens para confecção de grades de proteção e aquisição de mourão de concreto para o conserto da cerca da ETE Laranja Azeda, referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa Eletrônica nº 01/2026. Empresas vencedoras valor total: R\$ 9.983,75 (nove mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos): 53.082.312 ANA CAROLINA SOUZA DINIZ (53.082.312/0001-58) com o lote: 2 no valor total de R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais). 4 Z - COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2026**

Processo de Licitação nº 25/2026 – Dispensa – Contrato nº 05/2026 – **Contratada:** 31.905.400 JOÃO PAULO POLLONI – **Objeto:** Contratação de serviços de assessoria técnica especializada para atualização, suporte e prevenção de inconsistências relacionadas às novas exigências do e-Social e do sistema AUDESP (Fase III e V) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – **Valor Global:** R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) – **Valor Mensal:** 12 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Pirassununga, 3 de março de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno - Presidente.**

**FIM DA EDIÇÃO**